



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



INDICAÇÃO

Considerando que estes Vereadores sugerem ao Poder Executivo Municipal a implantação da Política Municipal de Promoção da Hidratação em Espaços Públicos, mediante a instalação de postos de hidratação gratuita em espaços públicos de grande circulação do Município de Pirassununga;

Considerando que as mudanças climáticas têm provocado o aumento da frequência e da intensidade das ondas de calor, elevando significativamente os riscos de desidratação, insolação e demais problemas relacionados à saúde pública, especialmente entre crianças, idosos, trabalhadores expostos ao sol e praticantes de atividades físicas;

Considerando que a disponibilização gratuita de água potável em locais públicos representa importante política preventiva de promoção da saúde, proporcionando mais qualidade de vida, conforto e segurança à população;

Considerando que praças, parques, pistas de caminhada, academias ao ar livre, centros esportivos, a Cachoeira de Emas, o Parque do Lago Municipal, áreas de lazer e demais espaços públicos de grande circulação recebem diariamente elevado número de pessoas, tornando recomendável a disponibilização de pontos de hidratação nesses locais;

Considerando que os equipamentos poderão ser multifuncionais, disponibilizando água filtrada nas opções temperatura ambiente e gelada, destinados tanto ao consumo direto quanto ao abastecimento de garrafas e recipientes reutilizáveis (squeezes), incentivando hábitos saudáveis e reduzindo o consumo de garrafas plásticas descartáveis;

Considerando que a instalação de compartimento inferior destinado à hidratação de animais de estimação promove o bem-estar animal e atende às necessidades da população que frequenta os espaços públicos acompanhada de seus pets;

Considerando que a implantação poderá ser viabilizada por meio de parcerias entre o Município, o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, empresas privadas, entidades da sociedade civil, instituições públicas e demais parceiros, reduzindo o impacto financeiro ao erário e incentivando a participação da comunidade na valorização dos espaços públicos.

Considerando que iniciativas semelhantes vêm sendo implementadas em municípios brasileiros, como o Município de Jaraguá do Sul (SC) (foto anexa), demonstrando que a disponibilização gratuita de água potável em espaços públicos constitui medida moderna, sustentável e de elevado interesse social;

Nessas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a adoção do Anteprojeto de Lei em anexo, que institui a Política Municipal de Promoção da Hidratação em Espaços Públicos, mediante a implantação de postos de hidratação gratuita em áreas públicas de grande circulação e destinadas à prática esportiva e de lazer no



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Município de Pirassununga, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 10 de agosto de 2026.

Theo Santos de Souza – “Capitão Theo”
Vereador

Fabício Lubrechet
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 373/2026 - PROTOCOLO: 4711/2026 - 05/08/2026 - 09:22 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 19J6-8PSN-90W6-5656



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 373/2026 - PROTOCOLO: 4711/2026 - 05/08/2026 - 09:22 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 19J6-8PSN-90W6-5656



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



ANTEPROJETO DE LEI

“Institui a Política Municipal de Promoção da Hidratação em Espaços Públicos, mediante a implantação de postos de hidratação gratuita em áreas de grande circulação e de prática esportiva no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Hidratação em Espaços Públicos, com o objetivo de ampliar o acesso gratuito à água potável à população, mediante a implantação gradativa de postos de hidratação em praças, parques, terminais de transporte, áreas destinadas à prática esportiva e de lazer e demais espaços públicos de grande circulação no Município de Pirassununga.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se posto de hidratação gratuita o equipamento urbano, fixo ou móvel, destinado ao fornecimento gratuito de água potável para consumo humano, ligado à rede pública de abastecimento ou dotado de reservatório adequado, podendo permitir, ainda, **o abastecimento de garrafas, squeezes e demais recipientes reutilizáveis.**

Art. 3º Na implementação da Política Municipal de que trata esta Lei, poderão ser priorizados os seguintes locais:

I – praças públicas;

II – parques e áreas verdes;

III – centros esportivos, ginásios municipais, academias ao ar livre, pistas de caminhada e ciclovias;

IV – Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e demais equipamentos públicos com grande circulação de pessoas;

V – terminais de transporte coletivo;

VI – áreas centrais de comércio;

VII – Cachoeira de Emas;

VIII – Parque do Lago Municipal;

IX – outros espaços públicos considerados estratégicos pela Administração Municipal.

Art. 4º Os postos de hidratação, sempre que técnica, operacional e financeiramente viáveis, poderão contemplar os seguintes requisitos técnicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



operacionais:

I – acessibilidade universal, com design e altura adequados para utilização por pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças, observadas as normas técnicas de acessibilidade vigentes;

II – compartimento destinado à hidratação de animais de estimação, promovendo o bem-estar animal;

III – utilização de filtros e sistemas que assegurem a potabilidade da água, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

IV – estrutura destinada ao consumo direto de água potável e ao abastecimento de garrafas e recipientes reutilizáveis, incentivando a redução do consumo de embalagens plásticas descartáveis;

V – fornecimento de água filtrada em temperatura ambiente e gelada, podendo, quando houver viabilidade técnica, disponibilizar água aquecida.

Art. 5º A implantação da Política Municipal poderá ocorrer de forma gradativa, observados os estudos técnicos, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, órgãos públicos, instituições de ensino, empresas privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas na implantação, manutenção e ampliação dos postos de hidratação.

Parágrafo único. As parcerias poderão compreender apoio técnico, operacional, institucional e financeiro, bem como ações de educação ambiental, incentivo ao consumo consciente de água e utilização de recipientes reutilizáveis, observada a legislação vigente

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário, podendo ser custeadas mediante:

I – recursos decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas; –

II – parcerias e convênios firmados com entidades da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado ou instituições públicas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal e a autarquia Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP autorizados a incluir e atualizar os quadros detalhados de despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), inserindo a respectiva linha orçamentária e ação programática específica para a aquisição, instalação, manutenção e expansão dos postos de hidratação gratuita.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de agosto de 2026.

Theo Santos de Souza
Vereador

Fabricio Lubrechet
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 373/2026 - PROTOCOLO: 4711/2026 - 05/08/2026 - 09:22 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 19J6-8PSN-90W6-5656



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=19J68PSN90W65656>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 19J6-8PSN-90W6-5656

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 373/2026 - PROTOCOLO: 4711/2026 - 05/08/2026 - 09:22 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 19J6-8PSN-90W6-5656